



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 561/90 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

- Autoriza reajuste nos vencimentos dos funcionários públicos municipais,

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT; no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovavou, e le sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata a presente - lei será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de Outubro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Outubro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 19 de Novembro de 1990.

Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal